

# Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico

---

## GRUPO DE TRABALHO DE GOVERNANÇA

Ciclo de trabalho 2019/2020

### Análise das Contribuições à Consulta Pública nº 99/2020 - Proposta de alterações em normativos

Relatório do GT Governança da CPAMP - nº 001-2021

## Sumário

1. Apresentação .....	3
2. Análise geral da Consulta Pública .....	4
3. Análise específica das contribuições.....	5
3.1. Minuta de Resolução do CNPE .....	5
3.1.1. Aprimoramento da definição das competências da CPAMP .....	5
3.1.2. Aperfeiçoamento na definição dos ritos de aprovação dos aprimoramentos metodológicos sob competência da CPAMP, trazendo informações de responsáveis pelas ações e corroborando com a previsibilidade. ....	7
3.1.3. Governança da gestão dos dados de entrada dos modelos computacionais .	11
3.1.4. Outras considerações sobre a minuta de Resolução CNPE .....	14
3.2. Minuta de Portaria do MME .....	14
3.2.1. Inserção de lista exemplificativa.....	14
3.2.2. Possibilidade de que a CPAMP realize avaliações de diretrizes gerais para operação e formação de preço, de forma a subsidiar a competente tomada de decisão.	15
3.2.3. Composição da CPAMP .....	16
3.2.4. Formalidade da participação do CEPEL na CPAMP.....	18
3.2.5. Voto de qualidade.....	20
3.2.6. Participação de agentes setoriais na CPAMP .....	21
3.2.7. Ritos formais das reuniões da CPAMP .....	23
3.2.8. Publicidade do calendário de trabalho da CPAMP .....	24
3.2.9. Constituição dos Grupos de Trabalho da CPAMP .....	24
3.2.10. Criação de Regimento Interno.....	25
3.2.11. Outras considerações sobre a minuta de Portaria do MME .....	27
4. Conclusões.....	28
5. Anexos .....	29

## Apresentação

Este relatório está inserido no contexto do Grupo de Trabalho de Governança (GT Governança) da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP), instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 1, de 2007 e regulamentada pela Portaria MME nº 282, de 15 de julho de 2019, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia (MME), pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O GT Governança foi instituído pela Portaria MME nº 480, de 26 de dezembro de 2019. O anexo desse ato estabeleceu o Plano de Trabalho desse GT aprovado pela CPAMP para o ciclo 2019/2020.

Assim, tendo como referência esse Plano de Trabalho, o GT Governança realizou diversos debates nas mais de 20 reuniões com o objetivo de colher subsídios das instituições que compõem a CPAMP com vistas à reavaliação dos instrumentos regulatórios e de gestão que regulamentam a Comissão.

As discussões realizadas proporcionaram a identificação de pontos de convergência de premissas relacionadas à estruturação e à atuação da CPAMP, e também evidenciaram a necessidade de atualização e simplificação dos normativos ora vigentes, indo ao encontro do movimento da modernização do setor elétrico brasileiro em curso e aos próprios anseios do mercado de energia elétrica.

Em respeito aos princípios de previsibilidade e transparência e buscando fortalecer a própria tomada de decisão e estruturação da CPAMP, essa Comissão aprovou, na reunião ordinária de 27 de agosto de 2020, a abertura de Consulta Pública pelo MME, que tinha como objetivo apresentar para os agentes setoriais e sociedade em geral as propostas de alterações nos principais atos normativas que envolvem a CPAMP.

Assim, o MME publicou a Portaria nº 327, de 1º de setembro de 2020, abrindo a Consulta Pública nº 99/2020.

Nessa consulta foram disponibilizados os arquivos elaborados pelo GT Governança da CPAMP, quais sejam:

- ✓ Relatório do GT Governança: documento apresenta os motivos das propostas de alterações nos normativos;
- ✓ Anexo I do Relatório GT Governança - minuta de Resolução do CNPE: documento apresenta proposta de alterações nas Resoluções do CNPE (nº 1, de 2007; nº 7, de 2016), tendo como consequência a unificação dos atos normativos de competência do CNPE que envolvem a CPAMP.
- ✓ Anexo II do Relatório GT Governança - minuta de Portaria do MME: documento apresenta proposta de alteração na Portaria MME nº 282, de 2019, que atualmente institui a CPAMP.

Portanto, a CP 99/2020 buscou apresentar para a sociedade análises conceituais das propostas de alterações de atos normativos relacionados à CPAMP, além de apresentar questões debatidas ao longo desse ciclo de trabalho, visando sua ampla divulgação e o recebimento de contribuições da sociedade, as quais serão fundamentais para o aperfeiçoamento da governança da Comissão.

Este relatório busca analisar as contribuições recebidas no âmbito dessa CP, além de apresentar para a sociedade os motivos de aceitar ou não as contribuições recebidas.

## 1. Análise geral da Consulta Pública

A Consulta Pública nº 99/2020 foi disponibilizada para a sociedade durante o período de contribuição de 4 a 22 de setembro de 2020, cujo resultado foram 9 contribuições de diferentes seguimentos, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

ASSOCIAÇÃO	EMPRESA	INSTITUIÇÃO
ABIAPE	CPFL	CEPEL
ABRACEEL	EDP	
ABRAGET	ENEL	
ÚNICA	FURNAS	

Tabela I: Contribuições recebidas na CP 99/2020

Após a análise geral das contribuições recebidas, será apresentada neste Relatório uma análise específica de cada proposta de ato normativo, apresentando os motivos de aceitar ou não as propostas encaminhadas.

## 2. Análise específica das contribuições

### 2.1. Minuta de Resolução do CNPE

Com relação à minuta de Resolução proposta, informamos que recebemos contribuições diversas, as quais serão divididas e analisadas por subtópicos, conforme apresentado a seguir.

#### 2.1.1. Aprimoramento da definição das competências da CPAMP

A proposta apresentada na CP 99/2020 buscou aprimorar a definição das competências da CPAMP contempladas no art. 2º da Resolução CNPE nº 7/2016.

Para uma melhor compreensão, apresentamos excerto do *caput* desse artigo:

#### Resolução CNPE nº 7/2016

*Art. 2º Cabe à Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP propor e revisar, com periodicidade não inferior a um ano, a representação do sistema físico, os parâmetros e as metodologias dos modelos computacionais, elencados a seguir, mas não limitados a:*

*I - aversão ao risco;*

*II - função do custo do déficit de energia;*

*III - representação do sistema físico de geração, como a individualização do sistema hidroelétrico ou a quantidade de reservatórios equivalentes, quando for o caso;*

*IV - representação do sistema de transmissão, incluindo representação nodal, o número e fronteiras dos submercados;*

*V - horizonte de simulação para o cálculo da política operativa dos modelos computacionais;*

*VI - modelo de previsão de variáveis representadas de forma probabilística;*

*VII - representação da geração das usinas não despacháveis e/ou não simuladas individualmente, com incertezas associadas;*

*VIII - representação da demanda de energia elétrica e sua curva de carga; e*

*IX - taxa de desconto.*

Tendo como referência o citado *caput*, verifica-se que as competências da CPAMP foram originalmente apresentadas em uma lista não limitada, ou seja, não exaustiva.

Em respeito à governança institucional, o GT Governança propôs alterar esse dispositivo com o objetivo de delimitar o papel de coordenação da CPAMP nos temas que lhe competem através de uma abordagem conceitual, em detrimento de lista não exaustiva, conforme descrita no *caput* do art. 2º da minuta de Resolução disponibilizada na CP, abaixo transcrita:

*Minuta de Resolução (disponibilizada na CP 99/2020)*

*Art. 2º Cabe à CPAMP propor aprimoramentos às metodologias e aos parâmetros associados à representação do sistema físico, bem como à construção da política de operação dos programas computacionais, considerando o escopo e a finalidade definidos no Art. 1º.*

Com relação a esse tema, os contribuintes ABIAPE, ABRACEEL, EDP, CPFL e ENEL avaliaram que a proposta disponibilizada na CP 99/2020 aumenta o caráter subjetivo da CPAMP. Assim, vários desses contribuintes solicitaram retirar a abordagem conceitual e incluir a lista de temas não exaustivos contemplada no art. 2º da Resolução CNPE nº 7/2016.

**Resposta do GT Governança**

A abordagem conceitual tem como objetivo delimitar o papel de coordenação da CPAMP nos temas que lhe competem, em detrimento de lista não exaustiva. Não se observa que essa abordagem proposta aumenta o caráter subjetivo da competência da CPAMP.

As contribuições não apresentaram proposta de redação sobre esse tema, apenas sugeriram retornar a lista não exaustiva apresentada no art. 2º da Resolução CNPE nº

7/2016. No mérito, atualmente a redação do art. 2º da Resolução CNPE nº 7/2016 também apresenta um caráter subjetivo, visto que se trata de lista não exaustiva.

Porém, sensível à quantidade de contribuições recebidas do mercado, o GT Governança entendeu pela possibilidade de inclusão de lista não exaustiva em portaria do MME, notadamente aquela que vier a substituir a portaria de criação da CPAMP, tendo em vista que, normalmente, as resoluções do CNPE contêm diretrizes mais gerais e menos detalhadas.

Ante o exposto, contemplando uma solução intermediária, ou seja, a manutenção de uma proposta conceitual na minuta de Resolução do CNPE e a inserção de uma lista não exaustiva, exemplificativa, na minuta de Portaria do MME, o GT Governança propõe a seguinte redação final para o parágrafo único do art. 2º da minuta de resolução do CNPE:

Minuta de Resolução (final)

*Art. 2º Cabe à CPAMP propor aprimoramentos às metodologias e aos parâmetros associados à representação do sistema físico, bem como à construção da política de operação dos programas computacionais, considerando o escopo e a finalidade definidos no Art. 1º.*

*Parágrafo único. As metodologias e os parâmetros de que trata o caput serão detalhados de forma exemplificativa em portaria do MME. (Grifo nosso)*

**2.1.2. Aperfeiçoamento na definição dos ritos de aprovação dos aprimoramentos metodológicos sob competência da CPAMP, trazendo informações de responsáveis pelas ações e corroborando com a previsibilidade.**

O GT Governança avaliou também o rito de aprovação da proposta dos aprimoramentos metodológicos sob a competência da CPAMP, descritos nos parágrafos do art. 2º da Resolução nº 7/2016, conforme apresentado abaixo:

Resolução CNPE nº 7/2016

Art. 2º .....

*§ 1º As proposições e revisões tratadas neste artigo devem entrar em vigor na primeira semana operativa do ano civil subsequente, desde que aprovadas até o dia 31 de julho do ano em curso.*

*§ 2º A aprovação de que trata o § 1º será precedida de consulta pública, com a possibilidade de realização de sessões presenciais.*

*§ 3º O MME publicará cronograma anual de trabalhos da CPAMP, até 31 de dezembro de cada ano.*

*§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2017, o cronograma de que trata o § 3º será publicado até 31 de março.*

A minuta de Resolução disponibilizada na CP 99/2020 visa propor melhor definição do rito de aprovação das propostas de aprimoramentos metodológicos sob competência da CPAMP, identificando inclusive os responsáveis pelas ações.

*Minuta de Resolução (disponibilizada na CP 99/2020)*

*Art. 2º .....*

*§ 1º Os aprimoramentos de que trata o caput entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente ou em data posterior, a ser indicada pela CPAMP, desde que se observe o seguinte rito:*

*I – realização de Consulta Pública pelo MME, com a possibilidade de realização de sessões presenciais;*

*II – aprovação da proposta de aprimoramento pela CPAMP e divulgação pelo MME até 31 de julho do ano em curso;*

*III – promoção de medidas pelas Instituições que compõem a CPAMP, no âmbito de suas competências e ritos próprios.*

Os incisos I e II do art. 2º não apresentam modificações de mérito com relação à Resolução CNPE nº 7/2016, havendo, portanto, a manutenção da necessidade de realização de Consultas Públicas sobre os aprimoramentos propostos e a respectiva aprovação pela CPAMP e divulgação em prazo estabelecido, garantindo a devida previsibilidade ao mercado dos atos afetos à Comissão.

No inciso III, foi incluída proposta que busca agregar responsabilidades para que as instituições que compõem a CPAMP efetivamente viabilizem a implantação das recomendações da Comissão. Assim, após a aprovação da proposta dos aprimoramentos

pela CPAMP, cada instituição deverá, no âmbito de suas competências e ritos próprios, elaborar seus atos para que a proposta aprovada seja implementada.

Nesse sentido, as contribuições da ABRACEEL, CPFL e EDP solicitaram incluir nesse rito a data de conclusão dos trabalhos técnicos.

Além dessa inclusão, a ABRACEEL e a CPFL solicitaram incluir o período da Consulta Pública, com sugestão de 30 dias, e a data limite de conclusão dessa consulta, propondo de 15 dias da data limite de aprovação.

A ABIAPE sugeriu retirar a proposta apresentada no art. 2º, inciso III, visto que, na visão dessa Associação, esse inciso não está relacionado com as atribuições da CPAMP, além de haver risco dessa redação ser interpretada de forma inadequada e usada como alternativa para implantação de alterações sob responsabilidade da CPAMP.

Outro ponto apresentado pela ABRACEEL envolve a antecipação de um mês da aprovação da proposta de aprimoramento pela CPAMP e divulgação pelo MME, de 31 de julho para 30 de junho do ano em curso.

A ABRACEEL sugere acrescentar no inciso III proposto, exemplificando uma possível medida a ser adotada pelas instituições, a realização de operações sombra quando cabível, conforme descrito abaixo:

*(...) promoção de medidas pelas instituições que compõem a CPAMP, no âmbito de suas competências e ritos próprios, incluindo, quando cabível, a realização de operações sombra.*

Por fim, a ABRACEEL sugere um ajuste na redação incluindo o termo aditivo “e” no final do inciso II, do § 1º do art. 2º.

### **Resposta do GT Governança**

A definição do rito de aprovação dos aprimoramentos metodológicos propostos na Resolução CNPE contempla os seus principais marcos.

A data de conclusão dos trabalhos técnicos, os períodos e marcos relativos à Consulta Pública são questões mais operacionais. Assim, a inclusão desses marcos em normativos que norteiam a CPAMP é relevante, porém não é matéria para a Resolução do CNPE.

Nessa análise, o GT Governança concluiu que o comando normativo proposto no § 10, do art. 2º da minuta de Portaria do MME disponibilizada na CP 99/2020 (o qual define que o MME divulgará cronograma de trabalhos proposto pela CPAMP até 31 de agosto de cada ano) abarcaria, com previsibilidade adequada, a data de conclusão dos trabalhos técnicos, os períodos e marcos relativos à Consulta Pública. Entretanto, o GT avaliará esses pontos na discussão do Regimento Interno.

Com relação à proposta de retirar da minuta de Resolução do CNPE o inciso III do art. 2º, avalia-se como inadequada tal proposta, visto que o dispositivo tem o intuito de registrar, em sua completude, todas as etapas necessárias ao efetivo início da vigência do aprimoramento proposto. Assim, será mantida a redação.

Com relação à antecipação de um mês da aprovação da proposta de aprimoramento pela CPAMP e divulgação pelo MME, para 30 de junho do ano em curso, o GT avaliou que não seria cabível, pois inviabilizaria a implementação do cronograma da CPAMP, impactando na sua avaliação.

A inclusão da realização de operações sombra em normativos da CPAMP é relevante, porém não é matéria para a Resolução do CNPE por se tratar de questões operacionais da Comissão. Logo, será avaliado na discussão do Regimento Interno da Comissão.

Por fim, com relação à sugestão de ajuste na redação incluindo o termo aditivo “e” no final do inciso II, do § 1º do art. 2º, avalia-se adequado esse ajuste.

Ante o exposto, o GT Governança propõe a seguinte redação final para o parágrafo em análise, o qual contempla o ajuste de redação sugerido (acréscimo do termo aditivo “e”) e o ajuste da numeração devido às alterações propostas neste Relatório. Além disso, em relação ao inciso I, foi realizado ajuste redacional de modo a incluir, de maneira mais ampla, os eventos afetos aos temas postos em Consultas Públicas, sem a explicitação de caráter presencial.

A redação final do dispositivo em análise não contempla as demais contribuições avaliadas neste item pelos motivos já apresentados.

### Minuta de Resolução (final)

*Art. 4º. Os aprimoramentos de que trata o Art. 2º entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente ou em data posterior, a ser indicada pela CPAMP, desde que se observe o seguinte rito:*

*I – realização de Consulta Pública pelo MME, com a possibilidade de realização de eventos para apresentação das temáticas avaliadas;*

*II – aprovação da proposta de aprimoramento pela CPAMP e divulgação pelo MME até 31 de julho do ano em curso; e*

*III – promoção de medidas pelas Instituições que compõem a CPAMP, no âmbito de suas competências e ritos próprios (Grifo nosso).*

### **2.1.3. Governança da gestão dos dados de entrada dos modelos computacionais**

Com relação à gestão de dados de entrada dos modelos computacionais, a Resolução nº 7/2016 apresenta os seguintes pontos:

#### Resolução CNPE nº 7/2016

*Art. 3º Cabe à ANEEL regular e fiscalizar a gestão dos dados de entrada, dos parâmetros e da alteração de algoritmos dos modelos computacionais, conforme arts. 1º, 2º e 9º, do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, e arts. 1º e 2º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.*

*§ 1º Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de correção de erros ou de atualização periódica com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicadas aos agentes com antecedência não inferior a um mês do Programa Mensal de Operação - PMO em que serão implementadas para que tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa.*

Neste ponto, a minuta proposta de Resolução na CP 99/2020 buscou reforçar a importância da governança da gestão dos dados de entrada dos modelos computacionais no âmbito das competências legais e regulamentares da ANEEL. Assim, optou-se em não citar atos regulamentares, visto que estes seriam desnecessários no âmbito da Resolução, conforme descrito abaixo:

Minuta de Resolução (disponibilizada na CP 99/2020)

*Art. 4º A gestão dos dados de entrada da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica será regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.*

*Parágrafo Único. Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de correção de erros ou de atualização com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicadas aos agentes com antecedência não inferior a um mês do Programa Mensal de Operação - PMO em que serão implementadas para que tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa.*

Com relação a esse ponto, a EDP e a ABRACEEL destacaram em suas contribuições a necessidade de se especificar que a comunicação aos agentes deverá ocorrer a partir da decisão de alterações nos dados de entrada dos modelos, com divulgação dos detalhes dessas alterações.

Além disso, a EDP avalia que alterações na metodologia dos dados de entrada sejam feitas com antecedência e envolvendo os agentes setoriais, via Força de Trabalho – FT.

A CPFL ressalta que a homologação dos modelos satélites e gestão de dados de entrada deve ficar sob responsabilidade da ANEEL, conforme proposto. Entretanto, a responsabilidade por definir a agenda de aprimoramentos metodológicos deve ser do ONS, da CCEE e da EPE, devendo ser discutida e apresentada aos agentes previamente, podendo ser homologada pela ANEEL.

**Resposta do GT Governança**

Tendo em vista as contribuições recebidas no âmbito da CP 99/2020, bem como reflexões adicionais conduzidas pelo GT Governança, motivadas por solicitações dos membros da CPAMP, a redação final do artigo ora em análise foi modificada de forma a contemplar aprimoramentos adicionais na gestão dos dados de entrada, a saber: (i) explicitação da necessidade do Operador considerar, na definição da política operativa, a melhor representação possível nos modelos computacionais do Sistema Interligado Nacional e de suas restrições operativas por meio dos dados de entrada; e (ii) delimitação da carência relativa a alterações nos dados de entrada somente para efeitos na formação

do preço e, portanto, excluindo da redação original também sua vinculação à política operativa.

Dessa maneira, evidencia-se a diretriz de que a política operativa seja construída da maneira mais aderente possível à realidade, praxe que tem sido cotidianamente perseguida, indo ao encontro inclusive dos aprimoramentos conduzidos para a implantação da operação semi-horária, o que possibilitou também a adoção do preço horário.

Sobre as contribuições da Consulta Pública, destaca-se que aprimoramentos na comunicação e no envolvimento dos agentes setoriais nas alterações nos dados de entrada dos modelos e em suas metodologias deverão ser conduzidas no âmbito da ANEEL, fugindo, portanto, do escopo da Resolução do CNPE em análise. Ainda assim, tendo em vista a relevância do tema e seu respectivo tratamento regulatório, inclusive sobre a melhor delimitação das variáveis contempladas em calendário predefinido mencionado na Resolução, registra-se a necessidade efetiva do endereçamento dessas relevantes questões, o que será realizado, conforme compromisso da ANEEL, ao longo dos debates relativos à revisão da Resolução Normativa nº 843/2019.

Com relação à definição da agenda de aprimoramentos metodológicos dos dados de entrada, verifica-se que cabe a CPAMP propor aprimoramentos às metodologias e aos parâmetros associados à representação do sistema físico, bem como à construção da política de operação dos programas computacionais. Por sua vez, cabe a ANEEL a gestão dos dados de entrada e dos modelos satélites desses dados. Assim, no âmbito da ANEEL, poderá haver discussões preliminares conduzidas pelas instituições ONS, CCEE e EPE junto com os agentes para posterior envio para a ANEEL.

Ante o exposto, o GT propõe alterar a redação do artigo 4º da minuta de Resolução do CNPE, consoante com as ponderações ora apresentadas, incluindo também ajuste de numeração do artigo em análise, devido a alterações que impactaram a numeração da minuta de Resolução, além do acréscimo da função fiscalizatória da ANEEL, sendo que esta alteração não altera o mérito da proposta.

*Minuta de Resolução (final)*

*Art. 6º A gestão dos dados de entrada da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de*

*formação de preço no setor de energia elétrica será regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.*

*§ 1º O ONS deverá considerar, na definição da política operativa, a melhor representação possível nos modelos computacionais do Sistema Interligado Nacional e de suas restrições operativas por meio dos dados de entrada, sob regulação e fiscalização da ANEEL.*

*§ 2º. Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de correção de erros ou de atualização com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicadas aos agentes com antecedência não inferior a um mês do Programa Mensal de Operação - PMO em que serão implementadas para que tenham efeitos na formação de preço e na ~~definição da política operativa~~. (Grifo nosso)*

#### **2.1.4. Outras considerações sobre a minuta de Resolução CNPE**

Com o objetivo de simplificar os atos normativos relativos à CPAMP e dispostos em resoluções do CNPE, o GT Governança propôs na CP 99/2020 a unificação das Resoluções CNPE nº 7/2016 e nº 1/2007.

Nesse sentido, a CPFL avaliou como positiva a unificação das Resoluções.

## **2.2. Minuta de Portaria do MME**

Com relação à minuta de Portaria proposta, informamos que recebemos contribuições dos diversos contribuintes.

As contribuições serão divididas e analisadas por subtópicos, conforme apresentado a seguir.

### **2.2.1. Inserção de lista exemplificativa.**

Conforme já relatado no item 3.1.1, devido à quantidade de contribuições recebidas do mercado, o GT Governança avaliou pela possibilidade de inclusão dessa lista na minuta de Portaria do MME de criação da CPAMP.

Ante o exposto, o GT Governança propõe incluir o § 2º no art. 1º da minuta de Portaria do MME:

*Minuta de Portaria (final)*

*Art. 1º .....*

§ 2º São aprimoramentos de que trata o § 1º os elencados a seguir, sem prejuízo de outros a serem posteriormente identificados:

I - mecanismos de aversão ao risco, a exemplo do CVaR e do volume mínimo operativo -  $V_{minOp}$ ;

II – paradigma de representação da função do custo do déficit de energia;

III – paradigma de representação da taxa de desconto;

IV – paradigma de representação das usinas, como a modelagem agregada, individualizada ou por unidade geradora;

V – paradigma de representação do sistema de transmissão, como a nodal ou regional (submercados);

VI – horizonte de simulação e discretização dos períodos para o cálculo da política operativa dos modelos computacionais;

VII - representação dos processos estocásticos dos recursos renováveis, como a geração de cenários de energia natural afluyente; e

VIII - paradigma da representação da demanda de energia elétrica, como a resposta à demanda e a eventual explicitação de sua incerteza.

Observa-se que a lista não exaustiva proposta teve como referência a Resolução CNPE no 7, de 2016.

### **2.2.2. Possibilidade de que a CPAMP realize avaliações de diretrizes gerais para operação e formação de preço, de forma a subsidiar a competente tomada de decisão.**

Uma das inovações propostas pelo GT Governança na minuta de Portaria disponibilizada na CP 99/2020 foi a introdução da possibilidade de que a CPAMP realize avaliações de diretrizes gerais para operação e formação de preço, além de outros pontos, sob demanda do MME, com o objetivo de subsidiar a competente tomada de decisão, conforme descrito abaixo:

#### Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)

Art. 1º .....

§ 2º Sob demanda do MME, a CPAMP poderá realizar estudos sobre diretrizes gerais para metodologias e modelos de suporte ao planejamento da expansão, ao cálculo de garantia física, ao planejamento e à programação da operação e formação de preço no setor elétrico que possam afetar a coerência de que trata o caput.

Assim, a proposta abre possibilidade, por exemplo, para que o MME solicite à CPAMP estudos sobre preço por oferta, dentre outros temas.

Com relação a esse tópico, a ENEL e a ABRACEEL apresentaram-se contrárias à proposta, pois, segundo esses contribuintes, essa alteração iria de encontro à delimitação das competências da CPAMP, abrindo a possibilidade para a CPAMP estudar qualquer assunto.

### **Resposta do GT Governança**

A proposta foi realizada de forma a viabilizar discussões nos fóruns técnicos da CPAMP de temas transversais e de relevante importância para o setor elétrico brasileiro. Assim, entende-se que há o fortalecimento das avaliações setoriais, robustecendo a própria tomada de decisão, além de melhor aproveitamento da força de trabalho para avaliação de mesmos temas ou complementares.

Na fase de consolidação das contribuições da CP 99/2020, o GT reavaliou a proposta e concluiu que, na realidade, o dispositivo seria uma diretriz geral para a CPAMP, o que deveria ser contemplado na Resolução do CNPE. Além disso, na visão do GT, haveria necessidade de se alterar a terminologia “Sob demanda do MME” para “Por proposição do MME”, pois seria apenas uma proposição a ser avaliada pelos demais membros da comissão, no sentido de se tal proposta seria, ou não, adequada para ser endereçada no âmbito da CPAMP.

Logo, o GT propõe transferir o dispositivo da minuta de Portaria do MME para a minuta de Resolução do CNPE, considerando os ajustes relatados.

#### **Minuta de Resolução do CNPE (final)**

*Art. 3º Por proposição do MME, a CPAMP poderá realizar estudos sobre diretrizes gerais para metodologias e modelos de suporte ao planejamento da expansão, ao cálculo de garantia física, ao planejamento e à programação da operação e formação de preço no setor elétrico que possam afetar a coerência de que trata o caput do art. 1º.*

### **2.2.3. Composição da CPAMP**

A Portaria nº 282/2019 apresenta como composição da CPAMP os dirigentes máximos das entidades que compõem a CPAMP e os dirigentes de Secretarias do MME, conforme descrito abaixo:

Portaria nº 282/2019

Art. 3º A CPAMP é composta por representantes dos Órgãos e Entidades abaixo indicados, na seguinte forma:

I - do Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretário-Executivo, que a coordenará;
- b) Secretário de Energia Elétrica; e
- c) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - pelos dirigentes máximos das seguintes Entidades:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica;
- b) Empresa de Pesquisa Energética;
- c) Operador Nacional do Sistema Elétrico; e
- d) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 1º Cada membro da CPAMP, em suas ausências e impedimentos, terá como suplente o seu respectivo substituto eventual no cargo que ocupa no Órgão ou Entidade que representa. (Grifo nosso)

Com o objetivo de descentralizar as atividades, ampliar a flexibilidade das instituições que compõem a CPAMP e em busca de uma maior eficiência, o GT Governança propôs na minuta de Portaria no âmbito da CP 99/2020 que os órgãos e entidades indiquem, dentro de suas respectivas estruturas, os membros que os representarão na CPAMP, conforme proposta abaixo:

Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)

Art. 2º A CPAMP é composta pelos Órgãos e pelas Entidades abaixo indicados:

I - do Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretaria-Executiva, que a coordenará;
- b) Secretaria de Energia Elétrica; e
- c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

II - Agência Nacional de Energia Elétrica;

III - Empresa de Pesquisa Energética;

IV - Operador Nacional do Sistema Elétrico; e

V - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

.....

*§ 2º Os Órgãos e as Entidades elencados no caput indicarão à Secretaria-Executiva da CPAMP os seus representantes, titular e suplente.*

Nesse sentido, a ABRAGET e a ENEL solicitam, em suas respectivas contribuições, incluir associações na composição da CPAMP.

### **Resposta do GT Governança**

Com relação a inclusão de agentes de mercado na composição da CPAMP, cabe aqui extrair parte do item 2.5 (Tomada de decisão) do Relatório do GT Governança:

*A tomada de decisão pela CPAMP também foi objeto de análise pelo GT Governança, de forma a se avaliar se seria possível, oportuno e conveniente a participação de agentes setoriais na etapa decisória.*

*Nesse sentido destaca-se a dificuldade em se garantir a imparcialidade do agente em sua atuação e consequente posicionamento na tomada de decisão, implicando em eventual risco de conflito de interesses e não representando de forma equânime o posicionamento dos demais agentes e segmentos do mercado. Nesse caso, a iniciativa potencialmente iria de encontro aos princípios da moralidade e da imparcialidade, podendo implicar inclusive em questionamentos da decisão por órgãos de controle.*

Sendo assim, o GT Governança conclui que a tomada de decisões da CPAMP deverá ser limitada aos membros da Comissão, sem a participação dos agentes, devido à dificuldade de estabelecer a imparcialidade nas decisões, podendo implicar, inclusive, em questionamentos das decisões por órgãos de controle.

Por outro, saliente-se que está prevista a realização periódica de reuniões com as associações setorial, o que permitirá uma maior proximidade da CPAMP com os agentes econômicos.

#### **2.2.4. Formalidade da participação do CEPEL na CPAMP**

Atualmente, a Portaria nº 282/2019 estabelece a participação do CEPEL nas reuniões da CPAMP, conforme abaixo:

Portaria nº 282/2019

Art. 3º .....

§ 2º O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL participará das reuniões da CPAMP e prestará a assessoria técnica necessária aos trabalhos da mesma.

O GT Governança avaliou que não haveria necessidade da participação do CEPEL nas reuniões da CPAMP, sendo mantida a participação dessa instituição nas reuniões técnicas, conforme descrito no item 3.2.7 do Relatório Técnico do GT Governança disponibilizado na CP 99/2020.

Para uma melhor compreensão, descrevemos novamente a proposta abaixo:

Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)

Art. 2º .....

§ 7º A coordenação poderá convidar para participar de reuniões da CPAMP, dentre outros, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico, em caráter consultivo.

.....

Art. 3º Os Órgãos e Entidades elencadas no art. 2º indicarão à Secretaria-Executiva da CPAMP representantes, titular e suplente, para desenvolver trabalhos com vistas a subsidiar tecnicamente a CPAMP na proposição dos aprimoramentos metodológicos e de parâmetros de que trata o § 1º do art. 1º.

§ 1º Os trabalhos de que trata o caput serão coordenados por Órgão ou Entidade contemplado no art. 2º, definido pela CPAMP.

.....

§ 3º A(s) instituição(ões) desenvolvedora(s) dos modelos oficiais de que trata o §1º do art. 1º poderá(ão) participar das reuniões e discussões técnicas e prestará(ão) a assessoria necessária aos trabalhos. (Grifo nosso)

Com relação à retirada do CEPEL da participação em reuniões da CPAMP, as contribuições não foram unânimes neste ponto, sendo que foram favoráveis à exclusão a ABIAPE e a ABRACEEL, com argumentos como o CEPEL pertencer a um agente de mercado.

Com posicionamento contrário à exclusão do CEPEL da participação em reuniões da CPAMP, destacam-se as contribuições de FURNAS e da ABRAGET, tendo como argumentos que o CEPEL é a instituição desenvolvedora dos modelos oficiais da cadeia principal.

O CEPEL também encaminhou contribuição sobre esse ponto, não indicando óbices à sua exclusão da participação nas reuniões ordinárias da CPAMP. Porém, quanto às reuniões técnicas, a instituição manifestou posicionamento no sentido de incluir, de maneira explícita, o CEPEL como assessor técnico do grupo técnico e a sua participação nas reuniões técnicas desse grupo.

### **Resposta do GT Governança**

Conforme já relatado, o GT Governança avaliou que não haveria necessidade da participação do CEPEL nas reuniões da CPAMP, sendo mantida a participação dessa instituição nas reuniões técnicas.

Ressalta-se que o CEPEL poderá participar da reunião da CPAMP, desde que convidado (conforme § 7º do art. 2º da minuta de Portaria disponibilizada na CP 99/2020). Porém, não cabe a instituição desenvolvedora ser membro da CPAMP.

Com relação à menção explícita do CEPEL nos pontos que envolvem as reuniões do grupo técnico, não há necessidade de explicitar nominalmente a instituição, visto que a citação genérica às instituições desenvolvedoras dos modelos é suficiente (conforme § 3º do art. 3º dessa minuta de Portaria).

### **2.2.5. Voto de qualidade**

Com relação ao voto de qualidade, a minuta de Portaria proposta destaca que o voto de qualidade da CPAMP é da Coordenação da Comissão, ou seja, da Secretaria-Executiva do MME, conforme abaixo:

#### *Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)*

*Art. 2º A CPAMP é composta pelos Órgãos e pelas Entidades abaixo indicados:  
I - do Ministério de Minas e Energia:*

*a) Secretaria-Executiva, que a coordenará;*

.....

*§ 5º Os encaminhamentos sob competência da CPAMP deverão ser aprovados, preferencialmente, por consenso.*

*§ 6º Em não havendo consenso nas aprovações dos encaminhamentos de que trata o § 5º do art. 2º, estas se darão por maioria simples, tendo o Coordenador ou seu suplente, além do voto ordinário, o voto de qualidade. (Grifo nosso)*

Nesse ponto, FURNAS avaliou, na sua contribuição, que a votação qualificada deverá ser de acordo com o tema a ser deliberado. A empresa destacou que, especificamente na avaliação de diretrizes gerais para operação e formação de preço, entende que o ONS e a CCEE, respectivamente, deveriam ter voto qualitativo quando não houver consenso nas aprovações de encaminhamentos associados à evolução dos modelos e das metodologias.

#### **Resposta do GT Governança**

O GT avaliou que, em sendo o MME o coordenador da CPAMP, entende-se que essa instituição deve ter o voto de qualidade. Assim, o GT não acata a contribuição.

#### **2.2.6. Participação de agentes setoriais na CPAMP**

Atualmente, a participação dos agentes na CPAMP está limitada à definição do art. 5º da Portaria nº 282/2019, apresentado a seguir:

##### Portaria nº 282/2019

*Art. 5º Na condução das suas atividades, a Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e associações vinculadas ao Setor Elétrico Brasileiro.*

O GT Governança avaliou que esse tema poderia ser aprimorado na própria Portaria que cria a CPAMP, no sentido de ampliar as possibilidades de participações dos agentes setoriais, com definição de participação em reuniões específicas trimestrais, além de permitir que os agentes contribuam na definição anual das atividades da Comissão.

Sendo assim, o GT propôs a seguinte redação na minuta de Portaria disponibilizada na CP 99/2020:

Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)

Art. 2º .....

§ 7º A coordenação poderá convidar para participar de reuniões da CPAMP, dentre outros, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico, em caráter consultivo.

§ 8º A coordenação da CPAMP convidará, a cada quatro meses, associações de agentes setoriais para participarem de reuniões, específicas e sem direito a voto, com vistas a possibilitar envolvimento do setor elétrico nas discussões dessa Comissão.

§ 9º A coordenação ouvirá agentes setoriais na definição anual das atividades da CPAMP. (Grifo nosso)

Sobre esse ponto, as contribuições da ABRACEEL, EDP e FURNAS foram no sentido de incluir os agentes setoriais nas reuniões ordinárias mensais, e não apenas nas quadrimestrais, sendo que a ABRACEEL solicita a inclusão em todas as reuniões.

A contribuição de FURNAS foi no sentido de a participação dos agentes ser independente de convite.

**Resposta do GT Governança**

A participação dos agentes nas discussões da CPAMP se dará não somente nas reuniões quadrimestrais, mas também nos diversos ambientes de debates técnicos (*webinars*, seminários, etc.). Dessa maneira, entende-se que o pleito de ampliação dessa participação já está atendido. A participação de agentes de mercados em todas as reuniões poderia ensejar questionamentos quanto à imparcialidade das decisões da CPAMP, inclusive por órgãos de controle.

Com relação ao envio de convite, avalia-se ser essa etapa apenas uma formalização da reunião. Caso a associação queira participar das reuniões, poderá encaminhar solicitação à Secretaria Executiva da CPAMP.

Assim, devido aos argumentos aqui elencados, não se acatam as propostas apresentadas para os dispositivos em análise.

## 2.2.7. Ritos formais das reuniões da CPAMP

Com relação aos itens formais das reuniões da CPAMP, as contribuições da EDP, CPFL e ABRACEEL foram no sentido de solicitar a divulgação das discussões das reuniões da Comissão, de forma semelhante ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, em até 24h após cada reunião, contemplando as principais decisões.

Além dessas considerações, a ABRACEEL e a ENEL solicitam publicação prévia da pauta e do cronograma das reuniões da Comissão.

Por fim, a ENEL e a UNICA solicitam que as reuniões da CPAMP sejam transmitidas ao vivo, semelhante às reuniões da ANEEL e do Programa Mensal de Operação Energética – PMO.

### **Resposta do GT Governança**

Com relação às contribuições relativas aos aspectos formais das reuniões da CPAMP (divulgação das discussões das reuniões, publicação prévia da pauta e do cronograma das reuniões), o GT Governança avalia que, por serem temas de caráter operacional da Comissão, esses serão avaliados na discussão de seu respectivo Regimento Interno.

Com relação à transmissão ao vivo das reuniões, ao contrário do que ocorre no âmbito da ANEEL ou do PMO, por exemplo, nas reuniões mensais da CPAMP os temas são periodicamente apresentados, mesmo antes da finalização das avaliações ou esgotamento dos debates técnicos, muitas vezes carecendo de consolidações posteriores para construção do entendimento da própria Comissão. Diante de uma eventual transmissão ao vivo dos debates, essa etapa poderia ser fragilizada, o que poderia impactar negativamente o caráter estratégico dos debates e o próprio mercado.

Por fim, o GT Governança propõe um ajuste na redação do § 4º do art. 2º da minuta de Portaria, com o objetivo de deixar claro que o quórum para realização das reuniões da CPAMP é de maioria absoluta dos membros que compõem a CPAMP.

#### *Minuta de Portaria (Final)*

*Art. 2º .....*

*§ 4º O quórum para realização das reuniões da CPAMP é de maioria absoluta dos membros que compõem a CPAMP. (Grifo nosso)*

## 2.2.8. Publicidade do calendário de trabalho da CPAMP

Conforme já mencionado neste Relatório, na minuta de Portaria do MME disponibilizada na CP 99/2020 houve a inclusão do § 10, do art. 2º, o qual define que o MME divulgará cronograma de trabalhos proposto pela CPAMP até 31 de agosto de cada ano, de modo a dar a devida publicidade às etapas de cada atividade a serem conduzidas nos ciclos de trabalho. No texto original da Consulta Pública, foi incluída a previsão de que essa publicação se daria também sempre que houvesse atualização desse calendário, conforme texto transcrito a seguir.

### Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)

Art. 2º .....

§ 10. O MME divulgará cronograma de trabalhos proposto pela CPAMP até 31 de agosto de cada ano e sempre que houver atualizações. (Grifo nosso).

No entanto, tendo em vista que o Regimento Interno da CPAMP abrangerá, com maior detalhamento, as etapas operacionais afetas aos trabalhos da Comissão, sugere-se a consideração na Portaria do MME de texto mais amplo, condizente com o caráter desse normativo.

### Minuta de Portaria (Final)

Art. 2º .....

§ 10. O MME divulgará cronograma de trabalhos proposto pela CPAMP até 31 de agosto de cada ano ~~e sempre que houver atualizações~~. (Grifo nosso).

## 2.2.9. Constituição dos Grupos de Trabalho da CPAMP

No art. 4º da minuta de Portaria do MME disponibilizada na CP 99/2020, foi incluído maior detalhamento da composição dos Grupos de Trabalho que forem instituídos no âmbito da CPAMP contemplando, dentre outros aspectos, limitação do número e definição do caráter temporal dos Grupos, com prazos de duração não superiores a um ano.

### Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)

*Art. 4º Para a realização de estudos específicos vinculados aos objetos de trabalho da Comissão poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, na seguinte forma:*

*I - serão instituídos por ato do MME;*

*II - não poderão ter mais de cinco membros;*

*III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e*

*II - estão limitados a cinco grupos operando simultaneamente.*

*Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho poderão convidar para participar de reuniões representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico.*

No entanto, tendo em vista que o Regimento Interno da CPAMP abrangerá, com maior detalhamento, as etapas operacionais e organizacionais afetas aos trabalhos da Comissão, sugere-se a consideração na Portaria do MME de texto mais amplo, condizente com o caráter desse normativo. Além disso, ressalta-se que esse padrão, sem consideração, por exemplo, de prazo temporal para os Grupos, já foi adotado nas mais recentes Portarias dos Grupos de Trabalho da CPAMP, a saber Portarias nº 464/2020 e 465/2020.

*Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)*

*Art. 4º Para a realização de estudos específicos vinculados aos objetos de trabalho da Comissão poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, na seguinte forma:*

*I - serão instituídos por ato do MME;*

~~*II - não poderão ter mais de cinco membros;*~~

~~*III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e*~~

*II - estão limitados a cinco grupos operando simultaneamente.*

*Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho poderão convidar para participar de reuniões representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico.*

## **2.2.10. Criação de Regimento Interno.**

O GT Governança avaliou que há a necessidade de se criar o Regimento Interno da CPAMP, com o objetivo de dar transparência e aprimorar a organização administrativa dessa Comissão.

Assim, propôs no âmbito da CP 99/2020 que essa determinação estivesse contemplada na minuta de Portaria que cria a CPAMP, devendo ser definido um prazo para sua conclusão e submissão à aprovação da Plenária.

Para uma melhor compreensão, apresentamos excerto da minuta proposta na CP, o qual busca contemplar as questões sobre o Regimento Interno da CPAMP:

*Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)*

*Art. 7º A CPAMP aprovará seu regimento interno em até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, estabelecendo as normas e procedimentos operacionais para o seu funcionamento. (Grifo nosso)*

Ressalta-se que o Regimento Interno da CPAMP apenas entrará em vigor após a aprovação da minuta de Resolução do CNPE e da minuta de Portaria do MME em discussão no âmbito deste documento.

Com relação às contribuições encaminhadas à CP 99/2020, a ABRACEEL avalia que o prazo adequado para a conclusão do regimento interno seria de 60 dias, e não 180 dias conforme proposta da CP. Além disso, essa associação pondera que o Regimento seja precedido de Consulta Pública.

**Resposta do GT Governança**

Com relação às contribuições encaminhadas à CP 99/2020 sobre o Regimento Interno, avalia-se que o prazo de 180 dias poderia ser readequado, visto que o desenvolvimento da minuta do Regimento Interno já está em andamento no âmbito do GT Governança.

Logo, com relação ao prazo proposto pela Abraceel de 60 dias para a conclusão do Regimento Interno, o GT avaliou que não seria o mais adequado, visto que envolverá várias discussões de questões normativas e procedimentais para o funcionamento da Comissão. Porém, por achar que seja factível, propõe a redução do prazo para 90 dias (metade do que foi proposto no âmbito da CP 99/2020), pois, conforme já foi descrito, o GT já está trabalhando na proposta de tal ato normativo.

Com relação à questão de o Regimento ser precedido de Consulta Pública, o GT Governança avalia que não haveria tal necessidade, visto que esse normativo descreve processo interno da Comissão, de natureza operacional, não necessitando de CP.

Abaixo apresentamos a alteração proposta.

Minuta de Portaria (Final)

Art. 7º A CPAMP aprovará seu regimento interno em até noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria, estabelecendo as normas e procedimentos operacionais para o seu funcionamento. (Grifo nosso)

### 2.2.11. Outras considerações sobre a minuta de Portaria do MME

Para uma melhor compreensão, apresentamos abaixo a redação do § 1º do art. 1º da minuta de Portaria disponibilizada na CP 99/2020.

Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)

Art. 1º .....

§ 1º Compete à CPAMP propor aprimoramentos às metodologias e aos parâmetros associados à representação do sistema físico, bem como à construção da política de operação dos programas computacionais de suporte ao planejamento da expansão, ao cálculo de garantia física, ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº XX de XXXX de XXXX.

Nesse ponto, o GT Governança reavaliou a escrita e, com o objetivo de aprimorar a redação, separou o parágrafo em incisos, sem mudar o mérito da proposta disponibilizada na CP 99/2020.

Além disso, para melhor delimitar os aprimoramentos relativos à representação do sistema físico, propõe realçar que esses serão endereçados quando associados ao desenvolvimento metodológico nos modelos computacionais.

Minuta de Portaria (final)

Art. 1º .....

§ 1º Compete à CPAMP propor aprimoramentos:

I - à representação do sistema físico, quando associados ao desenvolvimento metodológico nos modelos computacionais; e

II - às metodologias e aos parâmetros associados à construção da política de operação dos programas computacionais de suporte ao planejamento da expansão, ao cálculo de garantia física, ao planejamento e à programação da operação

*eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº XX de XXXX de XXXX.*

Além desse ponto, o GT sugere apenas um ajuste de forma no inciso I do art. 2º, qual seja, a retirada do termo “do”:

*Minuta de Portaria (disponibilizada na CP 99/2020)*

*Art. 2º A CPAMP é composta pelos Órgãos e pelas Entidades abaixo indicados:*

*I – **do** Ministério de Minas e Energia:*

*..... (Grifo nosso)*

*Minuta de Portaria (final)*

*Art. 2º A CPAMP é composta pelos Órgãos e pelas Entidades abaixo indicados:*

*I – Ministério de Minas e Energia:*

### 3. Conclusões

Este relatório apresenta as considerações do GT Governança relativas às contribuições encaminhadas no âmbito da CP 99/2020. Essa Consulta disponibilizou para a sociedade propostas de aprimoramentos de atos normativos da CPAMP, abrangendo proposta de Resolução CNPE e Portaria do MME sobre o tema.

As propostas disponibilizadas em CP buscaram consolidar e atualizar, em regramentos específicos, as competências e diretrizes para alterações nos dados de entrada, parâmetros e algoritmos dos modelos computacionais de suporte ao planejamento e à programação da operação do sistema e de formação de preço no setor de energia elétrica, além de disposições sobre o próprio funcionamento da Comissão.

As contribuições recebidas foram essenciais para que a CPAMP avaliasse e aprimorasse as propostas dos atos normativos submetidos à consulta pública, as quais foram analisadas e discutidas no GT Governança, com a participação do MME, da ANEEL, da EPE, do ONS e da CCEE.

Não obstante nem todas as contribuições terem sido aceitas, a CPAMP agradece às instituições que apresentaram as contribuições, as quais serão fundamentais para o aperfeiçoamento da governança da Comissão.

A CPAMP sugere que seja dado conhecimento deste Relatório ao CNPE, quando do envio da Resolução para aprovação desse Comitê.

Por fim, registra-se que este documento foi aprovado pela Plenária da CPAMP.

## 4. Anexos

Anexo I - Minuta de Resolução do CNPE pós Consulta Pública 99/2020.

Anexo II - Minuta de Portaria do MME pós Consulta Pública 99/2020.